

Memorando

Proposta do Sindicato Nacional de Oficiais de Polícia

Para o Orçamento de Estado 2024

O Sindicato Nacional de Oficiais de Polícia (adiante SNOP) vem desta forma comunicar ao Grupo Parlamentar análise realizada no âmbito ao articulado da proposta do Orçamento de Estado para 2024, agradecendo a vossa melhor atenção e análise para discussão das nossas propostas no âmbito da discussão do Orçamento de Estado para 2024, não querendo, todavia, que o mesmo seja mais um cavalo orçamental.

Parte I

Passaremos de seguida a análise do Articulado da Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª 1 (Orçamento do Estado para 2024), destacando os aspetos que nos parecem mais relevantes.

1. O artigo 2.º atribui valor reforçado ao Decreto-lei n.º 54/2022, que estabelece programação de infraestruturas e equipamentos das forças de segurança e serviços do Ministério da Administração Interna. No entanto, no âmbito deste diploma, **regra geral**, pois existem rubricas específicas em que isso acontece, mas insuficiente, os saldos orçamentais não transitam de ano, o que implica elevados constrangimentos, mais bem contextualizados na parte 2 deste documento, o que justificará a proposta de alteração legislativa, em sede de Orçamento de Estado.
2. O artigo 7.º autoriza o Governo a proceder a transferências orçamentais, indicadas no Anexo I, sendo que nas transferências/alterações 50 e 51 consta a transferência de verbas do orçamento da AIMA, I.P., da GNR e da PSP para entidades terceiras. Tendo em conta o âmbito em que são referidas, as transferências deverão ocorrer apenas por conta do orçamento da AIMA, I.P.
3. O artigo 30.º mais não é do que uma limitação à aplicação do regime previsto no Estatuto Profissional do pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública (PSP). Como melhor caracterizado na parte II do presente documento, tal decorre da incapacidade do Governo tornar atrativo o desempenho de funções na PSP, contribuindo para o seu

- envelhecimento e agudização do problema já existente de reter, cativar e recrutar novos ativos;
4. O artigo 36.º consagra que “os contratos de aquisição de serviços não podem ultrapassar os encargos globais pagos em 2023 acrescidos de 2%”. Na prática, tal traduz-se num subfinanciamento dos serviços. Tendo em conta o aumento geral das remunerações, naturalmente que as prestações de serviços ficam mais onerosas. Por exemplo, os Sistemas de Informação da PSP estão assentes maioritariamente em contratos de prestação de serviços, sendo que a idade dos sistemas implica necessariamente custos de manutenção cada vez superiores, quer para assegurar o seu normal funcionamento, quer para assegurar a sua manutenção evolutiva, de forma a contribuir para a desmaterialização de processos, um desiderato cada vez mais necessário se queremos alavancar a eficiência dos processos e a qualidade dos serviços. Assim, deverá ser proposta a adição de uma alínea b) no número 9, para excluir deste artigo, os contratos de prestação de serviços celebrados pelas forças de segurança, necessários para assegurar a sua operacionalidade, **nomeadamente** no âmbito dos Sistemas e Tecnologias de Informação, serviços de manutenção de equipamentos de impressão e fornecimento de consumíveis, reparação e manutenção de viaturas, etc.
 5. O artigo 38.º consagra a prestação de serviços em regime de tarefa ou avença. A criticidade das funções da PSP e a falta de recursos especializados internos, bem como a impossibilidade de se assegurar um serviço adequado através da externalização, por via de um contrato de prestação de serviços (pela rotatividade dos colaboradores), conduzem à necessidade de serem celebrados contratos de avença com recursos especializados. Este aspeto é crítico, pelo que se propõe a adição da alínea g) no número 5, de forma a incluir a contratação de serviços, em especial nas áreas de Sistemas e Tecnologias de Informação, nomeadamente para administração de sistemas e bases de dados, ciência e engenharia de dados.

Parte II

Propostas para o orçamento de Estado de 2024

1. Remunerações

- a. As remunerações dos Polícias da PSP têm sofrido uma acentuada regressão nos últimos 22 anos, em comparação com a remuneração mensal mínima garantida

- (RMMG) ou a remuneração média nacional (RMN). Se em 1999 um Agente recebia mais do dobro da RMMG e mais cerca de 15% que a RMN, em 2022, um Agente recebe mais 25% que a RMMG e menos 30% que a RMN. Esta realidade é também evidente nas carreiras de Chefe e Oficial de Polícia;
- b. A revisão das tabelas remuneratórias continua por acontecer. A alteração efetuada pelo Decreto-Lei n.º 243/2015, que aprovou o Estatuto profissional do pessoal com funções policiais da PSP, apenas modificou a primeira posição remuneratória de cada categoria, com exceção das de agente e subcomissário, relativamente ao previsto no Decreto-Lei n.º 299/2009.
- c. Desde então, os polícias apenas são alvo da atualização aplicada aos restantes trabalhadores da administração pública, sem tirar nem por, deixando cair por terra a lógica não raras vezes proclamada de uma carreira especialmente tratada, e especialmente reconhecida;
- d. O MAI assegura um incremento salarial global de 32,5% em 2024, relativamente a 2015¹ e um incremento de 8,7% em 2024, relativamente a 2023. No entanto, este valor refere-se ao aumento da despesa com vencimentos, e não necessariamente ao aumento percentual do vencimento dos polícias. Importa ter em conta:
- i. Está aqui contabilizado o impacto das valorizações remuneratórias, fruto da avaliação de serviço, e das promoções relativamente a vagas do ano de 2022, mas cujas vagas só foram autorizadas em agosto de 2023, sendo que a morosidade procedimental implicará que as promoções só se efetivem em 2024. Traduzindo, a moratória associada a autorização da despesa, de forma tempestiva, ela própria funciona como desacelerador de carreiras e, por conseguinte, de cativação indireta de investimento nas carreiras da PSP;
 - ii. Está aqui igualmente contabilizado o valor necessário para a remuneração dos 300 civis que se pretendem recrutar para a PSP e que são insuficientes para as necessidades, mesmo que as vagas venham a ser totalmente preenchidas, para não falar da enorme volatilidade e comutação que a elas está associada, não permitindo, desta forma, libertar um correspondente número de Polícias para funções eminentemente policiais;

¹ <https://www.publico.pt/2023/10/09/politica/noticia/oe2024-investimento-forcas-seguranca-ultrapassa-2000-m-2066037>

- e. Ora, importa ter em conta que o Governo estima um aumento do ganho médio em 5,4% na administração pública, sendo que na PSP não será diferente.
- f. De destacar ainda que a taxa de variação total do índice de preços no consumidor (IPC) entre 2010 e 2022 foi de 20,8%, sendo de 42,4% no IPC Habitação, água, eletricidade, gás e outros combustíveis, de 31,3% no IPC Transportes e de 25,5% no IPC Produtos alimentares e bebidas não alcoólicas. Se tivermos em conta que mais de 61% dos polícias trabalha nas áreas metropolitanas de Lisboa e Porto, onde o IPC ainda é mais elevado, facilmente se compreende que os aumentos não travam de forma alguma a elevada redução do poder de compra dos polícias.

i. Proposta:

- 1. O governo deverá assegurar o cumprimento dos aumentos prometidos em 2022 pelo MAI, nomeadamente o aumento mínimo anual de 100€ no início de carreira, devendo igualmente garantir que tal não implique um acentuar do esbatimento das diferenças salariais entre carreiras, devendo os aumentos nas demais categorias acompanhar esta majoração salarial;**
- 2. Aumento da remuneração base deverá acompanhar a inflação, tanto mais que a grande maioria dos Polícias se encontram a trabalhar fora da sua área de residência e/ou nas zonas com maior custo de vida, conforme referido na al. f).**

2. Descontos para a SAD-PSP

- a. O direito a saúde deve ser tendencialmente gratuito para todos os cidadãos, e tendo o Estado a obrigação de lutar por este desígnio de forma equilibrada.
- b. É natural que o SAD/PSP não seja autossustentável, designadamente se for responsável pela cobertura de participações de medicamentos e tratamentos a doenças oncológicas, cirurgias e outros tratamentos que são muito dispendiosos, mas cuja responsabilidade deverá ser do Serviço Nacional de Saúde, uma vez que todos os polícias são beneficiários do mesmo, contribuindo em condições de paridade com qualquer cidadão para o mesmo.
- c. O SAD-PSP deverá financiar os serviços de saúde complementares ou adicionais aos prestados pelo SNS.
- d. Os polícias continuam a descontar 3,5% do seu vencimento bruto para financiar a SAD-PSP, em 14 mensalidades, situação semelhante ao que sucede na ADSE, sendo

de elencar que no âmbito da auditoria do Tribunal de Contas à ADSE², em 2019, àquele Tribunal recomendou (recomendação 5) que o desconto passasse a ser realizado apenas em 12 meses, pois o desconto em 14 mensalidade implica uma taxa de 4,08% da remuneração base mensal bruta contra os 3,5% legalmente previstos.

- e. Importa ainda referir que incidindo o desconto sobre a remuneração base mensal bruta (incluindo o suplemento por serviço e risco nas forças de segurança) o nível de exigência contributiva é muito superior relativamente a quem apresenta remunerações mais baixas, pois são aqueles cuja incidência fiscal já é muito superior. Esta percentagem não incide sobre o rendimento disponível, ou efetivamente auferido, onde podem constar outros suplementos e gratificações, como serviços remunerados.
- f. **Proposta:**
 - i. **O Desconto para a SAD-PSP deverá passar a ser realizado apenas em 12 mensalidades;**
 - ii. **O desconto deverá incidir sobre a remuneração mensal disponível, isto é, após aplicação dos descontos obrigatórios, e não antes, só assim se prosseguirá a tributação progressiva almejada.**

3. Suplementos Remuneratórios

- a. O Decreto-Lei n.º 243/2015, que aprovou o Estatuto profissional do pessoal com funções policiais da PSP, estabeleceu no seu artigo 142.º que a “regulamentação da matéria dos suplementos remuneratórios, designadamente o respetivo montante e condições de atribuição é objeto de diploma próprio”.
- b. Ora, passados quase 8 anos, tal diploma ainda continua por regulamentar, continuando a aplicar-se, por força do artigo 154.º, o disposto, relativamente aos suplementos remuneratórios, previsto no Decreto-Lei n.º 299/2009.
- c. Numa análise comparativa, verificamos que na Polícia Judiciária (PJ), cujo novo estatuto foi aprovado através do Decreto-Lei n.º 138/2019, os suplementos remuneratórios também se encontram por regulamentar, ainda assim, encontram-se alterações significativas, nomeadamente ao nível do suplemento de piquete:

² Processo n.º 13/2018 – Audit. – 2.ª S Auditoria de Seguimento à ADSE

- i. Esta matéria foi regulamentada na PJ, através da Portaria n.º 10/2014, ou seja, mais de 3 anos depois da regulamentação que ainda se encontra em vigor na PSP;
- ii. Apesar do Estatuto ter sido alterado 4 anos após o da PSP, o Governo já procedeu a uma **atualização intermédia**, através da Portaria n.º 111/2023, até que se proceda a sua efetiva regulamentação, sendo que no preâmbulo do diploma poderá ler-se “valores atualmente pagos não são atualizados desde 2014 e não garantem uma plena retribuição segundo a quantidade, natureza e qualidade do trabalho desenvolvido, nos termos constitucionalmente consagrados, dado que sofreu uma depreciação significativa, sendo a atualização acima referida manifestamente insuficiente para esse efeito”.
- iii. Assim, o montante de referência para determinação do valor dos suplementos a que tem direito o pessoal da PJ pela prestação de trabalho nas modalidades de piquete, de prevenção e do valor-hora de serviço de prevenção deixou de estar indexado ao índice 100 (825,49€ em 2011) para passar a estar indexado ao índice 19 da tabela remuneratória única (1 491,25€ em 2023).
- iv. Desta forma, um inspetor por um dia de piquete ao sábado deixou de auferir um valor de 86,68€ para passar para 156,58€, o que representa um aumento de 80%.
- v. Por seu lado, o suplemento de piquete na PSP é apurado por valor horário, tendo em conta o período do dia em que ocorre, mas encontra-se limitado ao valor máximo do suplemento de turno (154,99€).
- vi. Assim, um agente por um dia de piquete ao sábado auferir no máximo o valor de 154,99€ (brutos), quando pela aplicação da fórmula prevista no n.º 4 e n.º 5 do art.º 105.º do Decreto-Lei 299/2009, deveria auferir um montante de 212,16€, o que se traduz numa clara desvalorização do trabalho prestado.
- vii. Importa igualmente notar que todos os serviços de piquete adicionais ao indicado no ponto anterior não serão remunerados nem será o tempo prestado compensado através de banco de horas. Por outro lado, o inspetor apenas se irá encontrar na mesma situação quanto o montante global auferido a título de piquete atingir um terço da respetiva

remuneração base, o que corresponde a 602,30€ ou 918,61€ para um inspetor, conforme se encontre no primeiro ou no último índice remuneratório;

viii. Destaca-se que a taxa de variação total do IPC entre 2010 e 2022 foi de 20,8%, quando na realidade os suplementos remuneratórios na PSP não **tiveram qualquer aumento desde 2009.**

ix. Proposta:

1. O limite máximo do suplemento de piquete terá de ser fixado, na regulamentação dos suplementos remuneratórios, em um terço da remuneração base dos polícias, almejando-se equidade na aplicação de um instrumento que tem como subjacente o mesmo objeto e fundamento;

2. Através do orçamento de estado de 2024 deverá ser efetuada uma atualização contingencial e provisória dos limites máximos pelo valor mínimo entre 18% (que corresponde a variação da 6.ª posição remuneratória entre 2009 e a previsão para 2024) e 21% (que corresponde a variação acumulada do IPC entre 2010 e 2022), lembrando que o aumento na PJ, no mesmo suplemento foi de 80%, implicando que o teto máximo passe:

a. Nos agentes de 154,99€ para um valor mínimo entre 182,66€ e 187,54€;

b. Nos chefes de 165,80€ para um valor mínimo entre 200,61€;

c. Nos Oficiais de 175,90€ para um valor mínimo entre 207,56€ e 212,83€

d. Suplemento de turno:

i. Também aqui poderá ser efetuado o mesmo exercício que o realizado para o suplemento de piquete.

ii. Na PSP os valores são fixos por carreira e tipologia de turno, enquanto na PJ os valores são percentuais, sendo as percentagens iguais as previstas na Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas.

iii. Decreto-Lei n.º 25/2015 que estabelece que os “suplementos remuneratórios por trabalho noturno, de turno e por trabalho suplementar são fixados em percentagem da remuneração base mensal”.

- iv. Portanto, **os polícias da PSP são a exceção à regra**, sendo dos poucos trabalhadores em funções públicas com valores fixos no suplemento de turno, e sem qualquer atualização desde 2010.
- v. Um agente integrado num regime de turnos permanente total aufero o valor fixo de 154,99€. No entanto, caso se lhe aplicasse a percentagem de 25% da remuneração base, um agente na primeira posição remuneratória receberia a título de suplemento de turno 227,19€, havendo uma diferença bruta mensal de -72,20€.
- vi. Utilizando o mesmo raciocínio verifica-se que:
 - 1. Um chefe, na primeira posição remuneratória, aufero o valor fixo de 156,80€ contra 346,49€, resultando numa diferença bruta de -180,69€ mensais.
 - 2. Um subcomissário, na primeira posição remuneratória, aufero o valor fixo de 175,90€ contra 399,13€, resultando numa diferença bruta de -223,23€ mensais.

vii. Proposta:

- 1. **O valor do suplemento de turno terá de, na regulamentação dos suplementos remuneratórios, passar de um valor fixo para um valor percentual, conforme decorre da Lei-Quadro dos suplementos remuneratórios e na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e que já é aplicável na Polícia Judiciária;**
- 2. **Através do orçamento de estado de 2024 deverá ser efetuada uma atualização contingencial e provisória dos valores do suplemento de turno, num valor mínimo de 31%, que corresponde a diferença entre o valor máximo do suplemento de turno permanente total de um agente e o valor que resultaria da aplicação do suplemento de turno percentual (25%) a um agente na primeira posição remuneratória.**

e. Suplemento de residência

- i. Como referido, mais de 61% dos polícias trabalha nas áreas Metropolitana de Lisboa e Porto, coincidindo com os locais onde o custo de vida é maior, incluindo o acesso à habitação, temas estes que são amplamente conhecidos e discutidos nos mais diversos fóruns;

ii. Apesar do Decreto-lei 299/2009 mencionar claramente que “em casos excecionais resultantes de elevado nível de preços correntes no mercado local da habitação, pode ser atribuído um valor de suplemento de residência superior ao fixado nos números anteriores por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração interna”, o valor nunca foi alterado desde 2009, apesar do aumento brutal do preço da habitação, em especial nas áreas metropolitanas.

iii. Proposta:

- 1. O valor do suplemento de residência deverá, na regulamentação dos suplementos remuneratórios, passar dos valores fixos previstos, para uma indexação de base geográfica, de acordo com os limites gerais de renda mensal previstos no âmbito do programa de Arrendamento Acessível (Portaria n.º 176/2019);**
- 2. Através do orçamento de estado de 2024 deverá ser efetuada uma atualização precária e provisória dos valores do suplemento de residência, num valor mínimo de 42,4%, que corresponde a variação acumulada do IPC Habitação entre 2010 e 2022.**

f. Suplemento por Risco e Serviço nas Forças de Segurança

i. Este Suplemento, cuja designação foi alterada em 2019, de forma a incorporar a componente Risco, apenas contempla um valor de 100€ na componente fixa do suplemento, que se destina efetivamente a compensar o risco.

ii. Este valor é claramente reduzido tendo em conta o risco a que estão sujeitos os polícias, pelo que se impõe a sua revisão atualista, fixando-o como um valor justo à condição policial e risco a ela associado, num valor razoável e digno, nivelando por valores já processados para outras forças policiais sujeitas a dimensões de risco no máximo equiparáveis aos Polícias da PSP;

iii. Lembrar

iv. Proposta:

- 1. A componente fixa do Suplemento por Risco e Serviço nas Forças de Segurança deverá ser indexada ao valor de 50% do Indexante de Apoios Sociais (IAS).**

g. Demais suplementos remuneratórios

- i. Os Suplementos de Patrulha, Comando, e suplemento especiais de serviço não são revistos desde que foram criados.
- ii. **Até a sua regulamentação, os mesmos deverão ser alvo de uma atualização precária e provisória, num valor mínimo de 21%, que corresponde a variação acumulada do IPC Total entre 2010 e 2022.**

4. Recrutamento

a. Envelhecimento da Polícia:

- i. Segundo o INE, no âmbito dos Censos 2021, a idade média em Portugal era de 45,4 anos. Segundo a DGAEP, no final de 2022, a idade média dos trabalhadores do estado já ultrapassava os 48 anos.
- ii. O Balanço social da PSP de 2022 apesar de não indicar a média de idades dos Polícias, indica a sua distribuição por escalões etários, verificando-se que no final de 2022 os três escalões etários com mais polícias eram o dos 45-49 anos, com 4.308 polícias (20,50%), o dos 50-54 anos com 3.528 polícias (16,78%) e o dos 55-59 anos com 3.117 polícias (14,83%). Assim, verificamos que 52,11% dos polícias têm entre 45 e 59 anos de idade, havendo ainda polícias com mais de 60 anos de idade, pelo que a média de idade dos polícias será muito próxima dos 50 anos, o que é preocupante, quando a idade de transição para a pré-aposentação se encontra nos 55 anos.
- iii. Verifica-se naquele documento que 3.296 polícias já tinham 55 ou mais anos, isto é, já se encontram em condições de transitar para a pré-aposentação.
- iv. A polícia está tremendamente envelhecida, o que se evidencia ainda mais pela existência de apenas 7.481 polícias (35,59%) com 39 ou menos anos contra 13.583 (64,41%) com 40 ou mais anos de idade.

b. Plano plurianual de admissões

Em 2020 o então Ministro da Administração Interna anunciou na Assembleia da República que, no âmbito do plano plurianual de admissões para as Forças de Segurança, seriam admitidos até 2023 cerca de 10.000 elementos, numa média anual de 2.500 elementos, indicando que no mesmo período sairiam 6.800 elementos da PSP e GNR, resultando num saldo positivo. Quase no fim de 2023

verifica-se uma clara dissonância entre o discurso e a realidade. Vejamos então o volume de recrutamentos entre 2020 e 2023:

i. Admissões:

1. 2020: 571 agentes terminaram o 15.º CFA³
 2. 2021: 744 agentes terminaram o 16.º CFA⁴
 3. 2022: 921 polícias terminaram o 17.º CFA⁵
 4. 2023: 568 polícias terminaram o 18.º CFA
- Total: 2.804 polícias da carreira de agente

ii. Saídas (segundo o balanço social):

1. 2020: 653 polícias
 2. 2021: 947 polícias
 3. 2022: 816 polícias
 4. 2023: ainda não conhecido
- Total: 2.416 polícias

iii. Considerações:

1. Se em 2023 o número de saídas for igual ao número de admissões (568), irá verificar-se um saldo acumulado negativo de 180 polícias.
2. Em 4 anos, o número de entradas reais ficou-se muito abaixo do valor anunciado, tendo apenas entrada no PSP 2.804 novos agentes contra os cerca de 5.000 mil anunciados.
3. De igual modo, o número de saída também ficou muito aquém do valor anunciado;
4. Verifica-se, portanto, que as saídas, sendo condicionadas ao número de admissões, já só se estão a concretizar pertos dos 60 anos de idade, que corresponde a idade limite de transição para a pré-aposentação.
5. O Governo deverá assegurar a passagem dos Polícias à pré-aposentação e aposentação dentro dos limites etários legalmente

³ <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc22/comunicacao/intervencao?i=intervencao-do-ministro-da-administracao-interna-no-ato-solene-de-compromisso-de-honra-dos-alunos-do-15-curso-de-formacao-de-agentes-da-policia-de-seguranca-publica>

⁴ <https://radiohertz.pt/torres-novas-caiu-o-pano-sobre-o-16o-curso-de-formacao-de-agentes-744-dos-3186-candidatos-foram-aprovados/>

⁵ <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc23/comunicacao/noticia?i=921-novos-agentes-da-psp-prestaram-compromisso-de-honra>

estabelecidos, sem reservas, cativações ou quotas impostas pelo Orçamento de Estado;

6. Se juntarmos a estes indicadores um outro revelador da incapacidade da administração filiar os seus recursos e mitigar a saída crescente e arrepiante de Polícias (turnover), com uma média de desligamentos próxima dos 60/ano (10% da última incorporação), então o efeito e resultado ascendem a níveis ainda mais devastadores;
7. As dificuldades de recrutamento são cada vez maiores, sendo já, de per si, inconsequente a abertura de maior número de vagas face ao decréscimo acentuado de candidatos no círculo nacional, com pouco mais de 2500/3000 candidatos para recrutamentos com 1000 vagas/admissões.

c. Proposta:

- i. **O Governo deverá solicitar um estudo sério e independente para analisar a reduzida atratividade das forças de segurança e em especial da PSP, propondo medidas centradas na capacidade de reter, cativar e recrutar Polícias;**
- ii. **O Governo deverá materializar em diploma próprio e de forma realista e ajustada as necessidades o plano plurianual de admissões, quer para o Curso de Formação de Agentes (CFA), quer para o Curso de Formação de Oficiais (CFOP), devendo igualmente considerar o número de admissões para o Curso de Formação de Chefes (CFC), cujo universo de recrutamento são os polícias da carreira de agentes, sendo uma carreira para a qual se projetam perdas assinaláveis nos anos vindouros, já com mais de 675 chefes situados na categoria etária dos 55-59 anos (em 2022), sendo que 77,5% (1664) dos chefes apresenta mais de 45 anos e 33,8% (727) já reúnem condições de passagem à pré-aposentação por já terem 55 ou mais anos de idade;**
- iii. **O Governo deverá envidar todos os esforços para que seja cumprido o estatuto profissional para que os polícias possam efetivamente transitar para a situação de pré-aposentação, antes de reunirem as condições de transição para a aposentação;**

- iv. **Ponderar-se a mudança de paradigma no processo de recrutamento, sopesando-se lógicas de recrutamento regional que acompanhe as necessidades futuras de um modelo policial regionalmente estabelecido.**

5. Habitação

- a. O investimento anunciado, financiado em grande parte com verbas dos polícias, através dos seus descontos para os Serviços Sociais, é insuficiente para as necessidades.
- b. Se tivermos em conta que o Ministro José Carneiro anunciou⁶ em julho deste ano que “até 2024/2025, com tudo o que temos em curso neste momento, estaremos a falar entre 1.000 a 1.500 novos alojamentos para os polícias e guardas em todo o país”.
- c. Como já mencionamos antes, trabalham nas áreas metropolitanas de Lisboa e Porto 61% dos Polícias, ou seja, mais de 13.000 polícias, pelo que os alojamentos indicados servirão apenas de apoio no primeiro ano de serviço.
- d. **Proposta:**
 - i. **Reforço do número de alojamentos a disponibilizar aos polícias;**
 - ii. **Na impossibilidade de disponibilização de alojamento condigno, deverá ser acautelada uma compensação financeira, a título de suplemento de residência.**

6. Investimento

Como é público, maioria da despesa da PSP é relacionada com o pagamento das remunerações certas e permanentes, sendo o valor destinado a investimentos muito reduzido, e maioritariamente coberto por receitas próprias estimadas. Neste âmbito abordaremos apenas alguns dos projetos que consideramos estruturantes para a PSP e dos quais, aparentemente não existiu qualquer desenvolvimento:

- a. **Pista de condução avançada na Unidade Especial de Polícia (UEP)**
 - i. Através da Portaria n.º 738/2020 foi autorizada a assunção de encargos plurianuais para a construção do Centro de Condução Avançada da Unidade Especial de Polícia no período entre 2020 e 2023. Através da Portaria n.º 436/2021 foi autorizada a assunção dos “encargos relativos à

⁶ <https://www.publico.pt/2023/07/15/politica/noticia/mai-sublinha-forte-investimento-governo-forcas-seguranca-2057021>

aquisição de serviços para a elaboração de estudo geotécnico e projeto de execução para obras de construção de um centro de condução avançada nas instalações da Unidade Especial de Polícia (UEP)”.

- ii. Este projeto consta igualmente do Relatório de 2021 enviado pelo MAI a Assembleia da República, no âmbito da prestação de contas no âmbito da Lei de Programação de Infraestruturas e Equipamentos das Forças de Segurança.
- iii. Este projeto é da maior importância, pois só com a sua implementação será possível incluir um módulo de condução defensiva nos Cursos de Formação Inicial e de especialização contínua, o que irá traduzir-se positivamente na redução da sinistralidade rodoviária com viaturas policiais e, mais importante, na proteção e salvaguarda dos Polícias e de terceiros.
- iv. **Proposta:**

1. **O Orçamento de Estado para 2024 deverá contemplar as verbas necessárias para a concretização deste projeto.**

b. Ensino Superior Público Policial

- i. O Decreto-Lei n.º 13/2022 aprovou o Regime Jurídico do Ensino Superior Policial.
- ii. De acordo com o n.º 1, do Art.º 76.º (Universidade e acesso ao ensino superior) da Constituição da República Portuguesa, "As universidades gozam, nos termos da lei, de autonomia estatutária, científica, pedagógica, administrativa e financeira, sem prejuízo de adequada avaliação da qualidade do ensino."
- iii. Para além do ensino superior de universitário já ministrado no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI), este diploma vem consagrar o ensino superior politécnico, cuja concretização ficou prevista para a ocorrer posteriormente.
- iv. É concretizado que o “ensino politécnico policial corresponde às exigências de formação e especialização para o ingresso na carreira de chefes” e que confere “o diploma de técnico superior profissional”.

1. Proposta

- a. **O Governo deverá aprovar o diploma que materializa o ensino superior politécnico policial.**

b. O Orçamento de Estado para 2024 deverá consagrar a autonomia administrativa e financeira, para além de verbas para a modernização do ISCPSI e para a implementação da unidade de ensino politécnico.

c. Plano de reorganização do dispositivo policial

- i. Historicamente, o conceito de Esquadra remonta a uma área geográfica e não ao edifício onde estão alojados os serviços policiais, contudo, com o tempo o conceito de Esquadra acabou por se confundir com o próprio edifício.
- ii. A existência de mais Esquadras não é por si só sinónimo de mais segurança, implicando na maioria das vezes, que para assegurar o seu funcionamento permanente seja necessário alocar polícias em regime estático, constituindo-se como autênticos sorvedouros de recursos com um efeito castrador na capacidade e eficiência de resposta policial junto da população;
- iii. A reorganização do dispositivo policial, seguindo-se exemplos europeus de vanguarda, deverá ocorrer de duas formas:
 1. Concentração de subunidades situadas na mesma localidade, em especial nas cidades de Lisboa e Porto;
 2. Assumpção pela PSP da responsabilidade pelo policiamento de localidades cujo contexto demográfico, político-administrativo, histórico, turístico o justifiquem e que presentemente se encontram a ser policiadas pela GNR;
 3. A reduzida presença da PSP no interior do país é **também** um dos fatores que contribui para a reduzida atratividade da PSP.

iv. Proposta:

1. **Deverá proceder-se à revisão da arquitetura obsoleta do modelo estrutural em uso em Lisboa e Porto, procedendo-se ao fecho de esquadras que amarram os Polícias, estrangendo a projeção de recursos e, com efeito, da capacidade de resposta da PSP aos problemas da sociedade e do cidadão. Impõe-se a adoção de um modelo eficiente, centrado nas pessoas, majorando e exponenciando a visibilidade preventiva do policiamento com**

maior número de unidades móveis, e menos instalações que não trazem, objetivamente, nenhum efeito positivo de segurança.

2. O encerramento de subunidades apenas será possível com o investimento em novas e adequadas instalações que permitam albergar os polícias e serviços anteriormente distribuídos por várias subunidades.
3. Nos locais onde a proximidade o permita, apenas um número reduzido de subunidades deverá assegurar o atendimento presencial ao público 24 horas por dia.
4. O estudo do Dispositivo Policial não deverá apenas considerar o encerramento de Esquadras nas áreas metropolitanas, mas deverá igualmente considerar a abertura de Esquadras da PSP em localidades do interior do país, e forma a permitir a presença da PSP, enquanto Polícia Nacional, em todas as Comunidades Intermunicipais, contribuindo para uma maior proximidade aos cidadãos, incluindo no âmbito das suas competências exclusivas (licenciamento de armas e explosivos, e de segurança privada), mas também de forma a facilitar o recrutamento.

7. Lei de programação de infraestruturas e equipamentos das FS do MAI

A Lei de programação é a “ferramenta” destinada ao financiamento dos projetos das forças de segurança. Contudo, a sua execução fica muito aquém do desejável, passando a identificar alguns dos constrangimentos:

a. Recursos Humanos insuficientes:

- i. A sua execução está dependente de uma Divisão da SGMAI, a Divisão de Programação de Infraestruturas e Equipamentos (DPIE) constituída exclusivamente por polícias da PSP e militares da GNR (com exceção Chefe de Divisão), com recursos manifestamente insuficientes para a missão.
- ii. O MAI deverá reforçar esta Divisão com Técnicos Superiores com formação e experiência específicas nas áreas da contratação pública e de cada uma das medidas da Lei de Programação.
- iii. O próprio efetivo na PSP afeto a execução da Lei de Programação é muito reduzido e insuficiente.

b. Transição de saldos:

- i. Tal como já decorre do antecedente, o diploma não permite a transição de saldos orçamentais em 3 das 7 Medidas do DLPIEFSS 2022-2026 (só existe transição nas Medidas Infraestruturas, Armamento e Equipamento de Proteção Individual e não existe transição nas Medidas Veículos, Equipamentos de Funções Especializadas, Equipamentos de Apoio à Atividade Operacional e Tecnologias de Informações e Comunicações).
- ii. O reduzido efetivo conduz a demora na análise e preparação dos procedimentos, o que inviabiliza a sua conclusão em tempo útil, levando a que a verba a eles destinada não transite de ano, “perdendo-se”.
- iii. Consultado o RASI, é possível verificar que em 2022 a execução financeira nas forças de segurança foi de:
 1. 4,92% na medida infraestruturas (transição de saldos);
 2. 82,63% na medida veículos (Sem transição de saldos);
 3. 0% na medida armamento (transição de saldos);
 4. 0% na medida Equipamento de Proteção Individual (transição de saldos);
 5. 30,82% na medida de Equipamentos de apoio à atividade operacional (Sem transição de saldos);
 6. 99,62% na medida equipamentos para funções especializadas (Sem transição de saldos);
 7. 35,26% nos equipamentos TIC para as Forças de Segurança (Sem transição de saldos).
- iv. Os saldos financeiros não executados em 2022 e 2023 deverão transitar para 2024, devendo igualmente verificar-se um reforço orçamental nas rubricas relacionadas com a reabilitação de edifícios e Esquadras (permitindo-lhes obter condições mínimas de dignidade e funcionalidade), bem como com a aquisição de veículos (em setembro de 2022 a PSP tinha 4895 veículos com uma medida de idade de 15 anos, sendo que 3344 tinham mais de 10 anos) e equipamentos TIC (necessários para a modernização e transição digital da PSP).

c. Proposta:

- i. **Deverão ser previstas verbas no orçamento da SGMAI para contratualização de recursos humanos especializados para execução da Lei de Programação;**

- ii. Deverá ser alterada a redação do número 5 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 54/2022 de forma que seja permitida a transição para o orçamento seguinte dos saldos orçamentais não executados em todas as medidas;
- iii. Deverão ser reforçadas as rubricas relacionadas com a reabilitação de edifícios e Esquadras, com a aquisição de veículos e com a aquisição de bens e serviços relacionados com Sistemas e Tecnologias de Informação.

O Presidente da Direção

Bruno Carvalho Pereira